



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 | Advogados                                                |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)                             |                                                          |
|                                                        | BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)          |
| MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)                 |                                                          |
|                                                        | ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)                      |
| MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)                         |                                                          |
|                                                        | LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)                            |
| RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)                           |                                                          |
|                                                        | ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)                      |
| CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)                    |                                                          |
|                                                        | RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)                        |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)                        |                                                          |
|                                                        | DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)                              |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)                  |                                                          |
|                                                        | David Sombra Peixoto (ADVOGADO)                          |
| CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR) |                                                          |
|                                                        | ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) |
| GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)                        |                                                          |
|                                                        | TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)                    |
| BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)                  |                                                          |
|                                                        | ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)                        |
| MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)                      |                                                          |
|                                                        | TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)                    |
| NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)           |                                                          |
|                                                        | TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)                        |
| FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)                 |                                                          |
|                                                        | ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)                   |
| L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)                     |                                                          |
|                                                        | RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)                     |

|                                                            |                                                         |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR) |                                                         |
|                                                            | MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)                         |
| REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)                                  |                                                         |
|                                                            | FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)         |
| DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)                            |                                                         |
|                                                            | ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) |
| MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)                 |                                                         |
|                                                            | RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)                       |
| RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)                             |                                                         |
|                                                            | ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) |
| NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)          |                                                         |
|                                                            | ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)                 |
| RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)                      |                                                         |
|                                                            | BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)    |
| L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)                    |                                                         |
|                                                            | FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)                 |
| MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)       |                                                         |
|                                                            | ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)                          |
| PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)             |                                                         |
|                                                            | MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)             |
| SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)                  |                                                         |
|                                                            | PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)              |
| N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)                       |                                                         |
|                                                            | PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)              |
| FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)                     |                                                         |
|                                                            | EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)                       |
| YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)                  |                                                         |
|                                                            | FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)         |
| JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)                          |                                                         |
|                                                            | MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)            |
| WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)                        |                                                         |
|                                                            | MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)            |
| TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)                             |                                                         |
|                                                            | MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)            |
| JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)                                |                                                         |
|                                                            | JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)                          |
| ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)                                  |                                                         |
|                                                            | LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)                        |
| BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)                               |                                                         |
|                                                            | FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)      |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR) |  |
| RUTH HORTA SILVA (AUTOR)             |  |
| KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)      |  |

| Outros participantes                                                                  |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)                          |                                          |
| MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)                                          |                                          |
| AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)                                     |                                          |
|                                                                                       | FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)        |
| ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)                                                |                                          |
| MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO) |                                          |
| <del>ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>                                |                                          |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)                                   |                                          |
| DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)                                  |                                          |
|                                                                                       | CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) |

| Documentos |                    |                                                                     |         |
|------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                           | Tipo    |
| 180061593  | 23/10/2025 12:06   | <a href="#">Petição de Impugnação- N M DE ARAUJO Representações</a> | Petição |

**AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROCESSO Nº 0260100-52.2024.8.06.0001**

**N M DE ARAÚJO REPRESENTAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.259/0001-23, legalmente estabelecida na Rua dos Potiguares, nº 2479, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-450, aqui representada por sua sócia proprietária e administradora, **Nefletire Marques de Araújo**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 971.081.974-72, residente e domiciliada na Rua Rio do sul, nº 2930, bairro Potengi, Natal-RN, CEP: 59110-300, vem por seus procuradores que a esta subscrevem, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente

**IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES – ERRO ESSENCIAL NA  
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ART. 19, LEI Nº 11.101/2005**

por dependência ao processo de Recuperação Judicial de **DENISE ROQUE PIRES LTD – ME (CHOLET) E OUTROS**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineados:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A habilitação do crédito foi realizada antes da primeira chamada para Assembleia Geral de Credores, conforme demonstrado no e-mail em anexo, enviado ao Administrador judicial em 26/08/2025.

## 2. DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

A Impugnante é credora da empresa **DENISE ROQUE PIRES LTD – ME (CHOLET) E OUTROS** em recuperação judicial, no valor de R\$ 86.718,16 (Oitenta e seus mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), representado por Contrato de representação, valor já reconhecido pela devedora no QGC acostado ao processo em epígrafe.

## 3. DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito mencionado acima está classificado como de **CLASSE IV**, porém, é importante destacar que a Autora impugna esta classificação e defende que a presente habilitação possui **NATUREZA TRABALHISTA**, e, portanto, deve ser incluído na classe dos créditos trabalhistas, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 4.886/65, com a redação conferida pela Lei nº 14.195/2021, *in verbis*:

Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, **relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas**, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas** para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial. **(Grifo nosso)**.

No caso em questão, a verba objeto do acordo – referente a indenização proporcional (1/12 avos) decorrente de representação comercial – enquadra-se perfeitamente como crédito de natureza trabalhista, conforme expressamente previsto na legislação supra.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar tal dispositivo, consolidou o entendimento de que a equiparação abrange inclusive representantes comerciais pessoas jurídicas, conforme precedente:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL . REPRESENTADO. CRÉDITO. REPRESENTANTE COMERCIAL. PESSOA FÍSICA . PESSOA JURÍDICA. CLASSIFICAÇÃO. CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO . INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DA LEI Nº 4.886/1965.1 . A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito de titularidade do representante comercial pessoa jurídica deve ser classificado como crédito derivado da legislação do trabalho para o fim de classificação na recuperação judicial ou na falência.2. O artigo 44 da Lei nº 4.886/1965 prevê que, no caso de falência ou recuperação judicial do representado, as importâncias devidas ao representante em decorrência das relações estabelecidas com base na referida lei, serão considerados créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão na falência ou plano de recuperação judicial .3. O legislador tratou das importâncias devidas ao representante comercial não fazendo distinção entre pessoas físicas e jurídicas, de modo que não cabe ao intérprete fazê-lo, restringindo indevidamente a aplicação da norma.4. O crédito devido ao representante comercial, seja pessoa física ou jurídica, se equipara aos créditos derivados da legislação do trabalho na recuperação judicial ou na falência .5. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 2168185 PI 2024/0332931-0, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 01/04/2025, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 09/04/2025)

Dessa forma, resta evidente que o crédito deve ser reclassificado para a Classe I – Trabalhista (Preferencial), merecendo ser acolhida, portanto, a presente impugnação.

#### **4. DOS PEDIDOS**

- a) A total procedência do presente pedido de habilitação de crédito, com a consequente inclusão do crédito no valor de R\$ 86.718,16 (Oitenta e seus mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) no plano de pagamento do grupo empresário em recuperação;

- b) Que o crédito seja corretamente classificado na classe dos créditos trabalhistas nos termos do art. 44 da Lei nº 4.886/65.
- c) Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, juntada de documentos, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Petrolina, 23 de outubro de 2025.

**Alexandre Barretto Urquiza**  
**OAB/PE nº 32.208**

**Paulo Tavares Matias de Andrade**  
**OAB/PE nº 32.084**

**Lucas Borborema Bento**  
**OAB/PE nº 62.861**